



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 866/2017

São Luís, 10 de fevereiro de 2017

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	5
Pleno .....	5
Primeira Câmara .....	15
Segunda Câmara .....	20
Atos dos Relatores .....	45

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº. 195 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

Ratificação de disposição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 18 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar, nos termos do art. 66, da Lei 10.261/68, a prorrogação do afastamento da servidora Maria de Fátima Ribeiro Melo, RG 13.520.940-7, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem o das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, TCA-1607/888/02 (ATO 2511/2016).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 196 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

Suspensão e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir de 06/03/2017, as férias regulamentares do exercício 2016, da servidora Maria do Carmo Damasceno, matrícula nº12500, Assistente de Controle Externo do Tribunal de Contas do Tocantins, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1055/2016, devendo retornar ao gozo dos trinta dias no período de 19/06/2017 a 18/07/2017, considerando Memorando nº 13/2017-GCONS RNCLJ

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de fevereiro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 197 de 09 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Concessão de férias a servidores da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência..

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94, 30 dias de férias regulamentares, no mês de março de 2017, aos servidores constantes no Anexo 1.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de fevereiro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de março de 2017. (SEGEP)

Portaria nº 197/2017

	NOME	MAT	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
01	HENRIQUE JORGE ALMEIDA ARAÚJO	11049	02/03/2017	31/03/2017	2017	SIM
02	LIVIA ROSA ARANHA MEISTER	3798	01/03/2017	30/03/2017	2017	SIM
03	MARIA DE JESUS OLIVEIRA GOMES	4747	01/03/2017	30/03/2017	2017	SIM

**ATO Nº. 19 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão do Gabinete do Conselheiro Edmar Serra Cutrim e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, considerando o Memorando nº 11/2017-GCONS05/ESC,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor Alan Anderson Soares Costa, matrícula nº 13425, do Cargo em Comissão de Auxiliar de Gabinete de Conselheiro, TC-CDA-08, a considerar do dia 06 de fevereiro de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

**ATO Nº. 20 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Dispõe sobre a nomeação de servidor de Cargo em Comissão do Gabinete do Conselheiro Edmar Serra Cutrim e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, considerando o Memorando nº 11/2017-GCONS05/ESC,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o servidor Markson César Campos Gonçalves, matrícula nº 13912, no Cargo em Comissão de Auxiliar de Gabinete de Conselheiro, TC-CDA-08, a considerar do dia 06 de fevereiro de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 186 DE 07 DE JANEIRO DE 2017**

Concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0278/2016/GED/TCE,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Rebeca Matões Brandão, matrícula n.º 10553, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 30/06/2006 a 28/06/2011, no período de 11/09/2017 a 10/10/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de fevereiro de 2017.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA N.º 198 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo n.º 1691/2017/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Márcia Margareth Carneiro Santos, matrícula n.º 1792, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para participar do “2º Encontro do Tribunal de Contas e Desenvolvimento Local”, no período de 08/02/2017 a 11/02/2017, na cidade de Imperatriz/MA, em substituição ao servidor William Jobim Farias, matrícula n.º 7047, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Escola Superior de Controle Externo, anteriormente designado pela Portaria n.º 161/2017, publicada no D.O.E do TCE/MA n.º 861 DE 03/02/17.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Imperatriz/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

**Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2016 – COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3658/2016, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 031/2015- TRE/MA, resultante do PE nº 07/2015 – Processo Administrativo Digital nº 1.825/2015 – TRE/MA; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa SENIOR TEAM PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA. CNPJ nº 05.956.251/0001-68; OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de informática, por hora de serviços técnicos (HST), na área de sustentação de sistemas de informação, a fim de atender às demandas do TCE-MA; OBJETO DO ADITIVO: O presente instrumento tem por objeto alterar a cláusula sexta, relativa ao prazo de vigência do contrato nº 013/2015-SUPEC/COLIC/TCE-MA, visando a sua prorrogação; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 1º/01/2017 a 31/12/2017; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inc. II e §2º, da Lei nº 8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2017; Unidade Gestora: 020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: 00001; ESF.UO.PT:1/02101/01.122.0316.4049.0000; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (outros serviços de PJ); Fonte de Recursos: 0101000000; Plano Interno : FISEX. DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. Data da Assinatura do Aditivo: 28/12/2016. São Luís, 09 de fevereiro de 2017. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, Coordenadora da COLIC/TCE.

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO****Pleno**

PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 3005/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DE TIMON

Gestor(es): ITAMAR BARBOSA DE SOUSA

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB-MA 8328

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263

Observação: Embargos de Declaração.

2 - PROCESSO Nº 9881/2010 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO GABINETE DO PREFEITO DE PORTO RICO DO MARANHÃO

Gestor(es): CELSON CÉSAR DO NASCIMENTO MENDES

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB-MA7112

Observação: Embargos de Declaração.

3 - PROCESSO Nº 4098/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES

Gestor(es): SUELY TORRES E SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

Observação: Parecer do Ministério Público de Contas nº 959/2014 GPROC4, que abrange a Administração Direta, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e FUNDEB do município de Matões, exercício financeiro de 2010.

4 - PROCESSO Nº 949/2012 - REPRESENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

Gestor(es): FILADELFO MENDES NETO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 11993/2015 - CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA

Gestor(es): FRANCISCO DO NASCIMENTO GAMA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 12713/2016 - REQUERIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Gestor(es): MARCOS ANTONIO BARBOSA PACHECO, MARIA DE FATIMA CARVALHAL MARTINS, TEREZINHA DE JESUS PENHA ABREU

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Maria Claudete de Castro Veiga - OAB/MA 7618

Advogado: Paulo Helder Guimarães de Oliveira - OAB/MA 4958

Advogado: Werbron Guimarães Lima - OAB/MA 8188

Advogado: Inocencio Felix Souza Neto - OAB/MA 5406

7 - PROCESSO Nº 3614/2000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO GABINETE DA PREFEITA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Gestor(es): RIOD AYOUB JORGE

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Riod Barbosa Ayoub - OAB-MA3832

8 - PROCESSO Nº 6919/2005 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO GERÊNCIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - GESEP

Gestor(es): RAIMUNDO SOARES CUTRIM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

Observação: Contas de Gestão.

9 - PROCESSO Nº 3832/2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO GABINETE DO PREFEITO DE TIMON

Gestor(es): MARIA DO SOCORRO ALMEIDA WAQUIM

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Renato Arlen de Sousa Botelho - OAB-MA 7963

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252

Advogado: Alanna Suelem Bezerra Rocha Santos - OAB-MA 7096

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB/MA 8328

10 - PROCESSO Nº 7716/2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PAÇO DO LUMIAR

Gestor(es): RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima - OAB/MA 9022

Observação: GDS - contas de gestão.

11 - PROCESSO Nº 8828/2006 - AUDITORIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Gestor(es): JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

Observação: UEMA - Auditoria.

12 - PROCESSO Nº 2657/2007 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Gestor(es): JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA, WALDIR MARANHÃO CARDOSO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

Observação: UEMA - Auditoria.

13 - PROCESSO Nº 2675/2007 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

---

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MARANHÃO****Gestor(es): OTHON DE CARVALHO BASTOS****Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis****Relator: Álvaro César de França Ferreira****Não há representantes legais****14 - PROCESSO Nº 2747/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA****GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA****Gestor(es): HILTON GONÇALO DE SOUSA****Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis****Relator: Álvaro César de França Ferreira****Advogado: Francisco Coelho de Sousa - OAB/MA 4600****Advogado: Sandro de Quadros Pagliarini - OAB/MA 5664****Advogado: Antonio Fernando Rites do Sacramento - OAB/MA 7.804****15 - PROCESSO Nº 3099/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO****Gestor(es): DÉLCIO DE CASTRO BARROS****Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira****Relator: Álvaro César de França Ferreira****Não há representantes legais****Observação: RR - Corpo de Bombeiro do Maranhão.****16 - PROCESSO Nº 3292/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES****Gestor(es): TELMA PINHEIRO RIBEIRO****Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis****Relator: Álvaro César de França Ferreira****Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912****Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO****SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/02/2017.****17 - PROCESSO Nº 3543/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER DE ANAJATUBA****Gestor(es): EURÍDICE MARIA DA NÓBREGA E SILVA VIDIGAL****Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite****Relator: Álvaro César de França Ferreira****Não há representantes legais****Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 8/2/2017.****18 - PROCESSO Nº 6625/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS****GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA****Gestor(es): HILTON GONÇALO DE SOUSA****Ministério Público: Sem manifestação do MP****Relator: Álvaro César de França Ferreira****Advogado: Francisco Coelho de Sousa - OAB/MA 4600****Advogado: Sandro de Quadros Pagliarini - OAB/MA 5664****Advogado: Antonio Fernando Rites do Sacramento - OAB/MA 7.804****Observação: Embargo de declaração.****19 - PROCESSO Nº 9102/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS****GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILANDIA****Gestor(es): ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS, MARCONDES CARNEIRO LEITE****Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis****Relator: Álvaro César de França Ferreira**

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Franco Kiomitsu Suzuki - OAB/MA3109

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: RR do FMS.

20 - PROCESSO Nº 5459/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

Gestor(es): OSMAN FONSECA DOS SANTOS, TELMA PINHEIRO RIBEIRO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912

Observação: TCE do Convênio nº 1013.282/2007.

21 - PROCESSO Nº 5464/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE

Gestor(es): FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima - OAB/MA 9022

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 8/2/2017.

22 - PROCESSO Nº 5467/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Gestor(es): EDIVAL BATISTA DA CRUZ

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909

Observação: Tomada de Contas Especial do Convênio nº 385/2006-SES  
SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 8/2/2017.

23 - PROCESSO Nº 5612/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

Gestor(es): OSMAN FONSECA DOS SANTOS, TELMA PINHEIRO RIBEIRO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima - OAB/MA 9022

Observação: Tomada de Contas Especial do Convênio nº 103.292-SECID  
SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 8/2/2017.

24 - PROCESSO Nº 5984/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

Gestor(es): OSMAN FONSECA DOS SANTOS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

Observação: Tomada de Contas de Convênio

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 8/2/2017.

25 - PROCESSO Nº 2756/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA

Gestor(es): JOSE SISTO RIBEIRO SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Carlos Sérgio de C. Barros - OAB/MA 4947

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909

26 - PROCESSO Nº 2942/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS  
GABINETE DO PREFEITO DE PORTO RICO DO MARANHÃO

Gestor(es): CELSON CÉSAR DO NASCIMENTO MENDES



---

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB-MA7112

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506

27 - PROCESSO Nº 2952/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS  
GABINETE DO PREFEITO DE PORTO RICO DO MARANHÃO

Gestor(es): CELSON CÉSAR DO NASCIMENTO MENDES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB-MA7112

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506

28 - PROCESSO Nº 2959/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE PORTO RICO DO MARANHÃO

Gestor(es): CELSON CÉSAR DO NASCIMENTO MENDES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB-MA7112

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506

29 - PROCESSO Nº 3247/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO  
GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA

Gestor(es): DOMINGOS SAVIO FONSECA SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952

Advogado: Olivia Albina de Alencar - OAB/MA 13097

30 - PROCESSO Nº 4109/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

Gestor(es): LUIS MENDES FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943

31 - PROCESSO Nº 2935/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO  
GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES

Gestor(es): WILLIAM GUIMARAES DA SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB/MA 7323

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847

Advogado: João Henrique Raposo Nascimento - OAB/MA 9.152

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA nº 8.310

32 - PROCESSO Nº 5922/2007 - REPRESENTAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Gestor(es): JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUZA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

**33 - PROCESSO Nº 3442/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DE TURIACU**

Gestor(es): RAIMUNDO NONATO COSTA NETO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coelho - OAB/MA4773

Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro - OAB/MA4835

Advogado: Edilson Costa Veras - OAB/MA 6894

Advogado: Hugo Leonardo Sousa Soares - OAB/MA 12.478

Observação: Recurso de Reconsideração.

**34 - PROCESSO Nº 5434/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO**

Gestor(es): JOSÉ DE RIBAMAR COSTA FILHO, MARIA ARLENE BARROS COSTA, TELMA PINHEIRO RIBEIRO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912

Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB/MA 7961

Observação: Recurso de Reconsideração.

**35 - PROCESSO Nº 5375/2012 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA**

Gestor(es): FERNANDO ANTONIO JORGE PIRES LEAL, JOSÉ MAX PEREIRA BARROS, KLEBER ALVES DE ANDRADE, NÚBIA MARIA DA FONSECA SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA nº 5759

Observação: Recurso de Reconsideração.

**36 - PROCESSO Nº 13614/2014 - RECURSO DE REVISÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Gestor(es): JOSE LOURENÇO BONFIM JUNIOR

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

**37 - PROCESSO Nº 13616/2014 - RECURSO DE REVISÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Gestor(es): EDIVALDA DELMONTES FEITOSA BONFIM, JOSE LOURENÇO BONFIM JUNIOR

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

**38 - PROCESSO Nº 3292/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE RIACHÃO**

Gestor(es): NURIA FIGUEIRA COELHO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Procurador: José Wilson Moura dos Santos Júnior, CPF nº 801.338.783-68

Observação: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Riachão

Exercício financeiro 2011.

39 - PROCESSO Nº 3293/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO

Gestor(es): SOLANGE TEIXEIRA LIMA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Procurador: José Wilson Moura dos Santos Júnior, CPF nº 801.338.783-68

Observação: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Riachão/MA, Exercício financeiro de 2011.

40 - PROCESSO Nº 3296/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHÃO

Gestor(es): JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Procurador: José Wilson Moura dos Santos Júnior, CPF nº 801.338.783-68

Observação: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Riachão/MA, exercício financeiro 2011.

41 - PROCESSO Nº 5755/2014 - LICITAÇÃO

CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Gestor(es): LUIZ FRANCISCO DE ASSIS LEDA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 21/09/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

42 - PROCESSO Nº 9553/2016 - OUTROS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA

Gestor(es): JOSÉ LINDOVAL DE MATOS JÚNIOR

Ministério Público: SEM MANIFESTAÇÃO

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: Retificação de Acórdão.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 31/8/2016.

43 - PROCESSO Nº 3139/2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Gestor(es): ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA 6550

Procurador: Guilherme Lima Santos CPF 010.524.152-02

Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida CPF 007.123.413-66

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF nº 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 6/1/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator, na sessão de 25/11/2015).

44 - PROCESSO Nº 10362/2010 - DENÚNCIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Gestor(es): JOSÉ WILIAM DE ALMEIDA  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Não há representantes legais

45 - PROCESSO Nº 4486/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Gestor(es): ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759  
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307  
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837  
Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099  
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599  
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724  
Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263  
Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876  
Procurador: Fransuelem dos Santos Alemida CPF nº 007.123.413-66  
Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88  
Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/04/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

46 - PROCESSO Nº 6710/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS  
Gestor(es): DOMINGOS ALVES DA SILVA, MARIA MARLENE CASTRO DE OLIVEIRA, ORFILENO  
MIRANDA LEDA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499  
Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/PI 14618-A  
Procurador: Marcio Mendes Moura - CPF n.º 003.075.673-11

47 - PROCESSO Nº 6711/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS  
Gestor(es): ZILBENE DIAS MONTEIRO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Não há representantes legais

48 - PROCESSO Nº 7977/2011 - TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS  
Gestor(es): EANES BOTELHO FONSECA, FRANCISCO DE ASSIS MILHOMEM COELHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Não há representantes legais

Observação: ADM DIRETA, FMS, FUNDEB, FMAS.

49 - PROCESSO Nº 5847/2012 - DENÚNCIA  
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS

Gestor(es): JOSÉ REIS NETO  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

---

Não há representantes legais

50 - PROCESSO Nº 5176/2015 - DENÚNCIA  
GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE

Gestor(es): RAIMUNDO ALMEIDA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

51 - PROCESSO Nº 11191/2015 - DENÚNCIA  
GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA

Gestor(es): MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

52 - PROCESSO Nº 10860/2016 - REQUERIMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Gestor(es): Ildon Marques de Souza

Ministério Público:

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Ingrid Rayssa Araújo Barros - OAB-MA 14826

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/01/2017.

53 - PROCESSO Nº 10861/2016 - REQUERIMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Gestor(es): Ildon Marques de Souza

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Ingrid Rayssa Araújo Barros - OAB-MA 14826

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/01/2017.

54 - PROCESSO Nº 10862/2016 - REQUERIMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Gestor(es): ILDON MARQUES DE SOUZA

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Ingrid Rayssa Araújo Barros - OAB-MA 14826

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/01/2017.

55 - PROCESSO Nº 10863/2016 - REQUERIMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Gestor(es): Ildon Marques de Souza

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Ingrid Rayssa Araújo Barros - OAB-MA 14826

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/01/2017.

56 - PROCESSO Nº 10864/2016 - REQUERIMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Gestor(es): Ildon Marques de Souza

Ministério Público:

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

---

Advogado: Ingrid Rayssa Araújo Barros - OAB-MA 14826  
Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/01/2017.  
57 - PROCESSO Nº 10865/2016 - REQUERIMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
Gestor(es): Ildon Marques de Souza  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405  
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527  
Advogado: Ingrid Rayssa Araújo Barros - OAB-MA 14826  
Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/01/2017.  
58 - PROCESSO Nº 1159/2017 - ATOS NORMATIVOS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO  
Gestor(es): JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Não há representantes legais  
Observação: Adiado, nos termos do art. 51, inciso I, do Regimento Interno do TCE/MA.  
59 - PROCESSO Nº 1257/2017 - CONSULTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
Gestor(es): FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Não há representantes legais  
60 - PROCESSO Nº 3083/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO  
GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO  
Gestor(es): ANTONIO DINIZ BRAGA NETO  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11657  
Advogado: Vitélio Shelley Silva - OAB/MA 6740  
Advogado: Iana Paula Pereira de Melo - OAB/MA 12.704  
Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
JULGAMENTO SUSPENSO NA SESSÃO DE 8/2/2017.  
61 - PROCESSO Nº 4448/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO  
GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA  
Gestor(es): RAIMUNDO NONATO ABRAAO BAQUIL  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB/MA5332  
Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA4947  
Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB/MA 7961  
Advogado: Nielson de Jesus Costa Silva - OAB/MA 9.914  
Advogado: Sócrates José Niclevisk - OAB/MA 11.138  
Procurador: Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, CPF nº 027.477.453-41  
62 - PROCESSO Nº 4230/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO  
Gestor(es): CELIO ROBERTO PINTO DE ARAUJO, LAURO DE JESUS RIBEIRO DE MELO, MARCOS  
SOUSA PAIVA  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
Não há representantes legais  
Observação: Responsáveis: Marcos Sousa Paiva (Comandante Geral), Lauro de Jesus Ribeiro de Melo  
(Subcomandante) e Célio Roberto Pinto de Araújo (Diretor de Pessoal e Finanças).  
63 - PROCESSO Nº 3300/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MARANHÃO

---

Gestor(es): CLAUDIO DONISETE AZEVEDO, DAYANE GOMES DA SILVA, RAIMUNDO COELHO DE SOUSA, SEVERINO PESSOA DE LIMA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: Responsáveis: Sr. Cláudio Donisete Azevedo - Secretário de Estado; Sr. Raimundo Coelho de Sousa - Secretário-Adjunto; Sra. Dayane Gomes da Silva - Gestor de Atividade Meio e Sr. Severino Pessoa de Lima - Chefe de Gabinete.

VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 23/11/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

64 - PROCESSO Nº 7383/2016 - REPRESENTAÇÃO

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO

Gestor(es): MAYCO MURILO PINHEIRO, ODAIR JOSE NEVES SANTOS

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Higor Leonardo Lula Pereira - OAB/MA 9.238

Advogado: Thibério Henrique Lima Cordeiro - OAB/MA 8.738

Observação: Recurso de Reconsideração. Recorrente: Santa Maria Comércio e Serviços Ltda - ME(Interessada).

Advogado: Yuri Pinheiro de Carvalho, OAB/MA nº 15.761.

65 - PROCESSO Nº 4022/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO DO MEARIM

Gestor(es): IZALMIR VIEIRA DA SILVA, JOSE PEREIRA BARBOSA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: Izalmir Vieira da Silva e José Pereira Barbosa

VISTA AO PROCURADOR PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 22/6/2016 (antes do voto do relator).

66 - PROCESSO Nº 11995/2015 - RECURSO DE REVISÃO

DÉCIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/PINHEIRO

Gestor(es): CARLOS AUGUSTO FURTADO MOREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE REVISÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 9/11/2016 (Após proposta de decisão do Relator).

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 2 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

## Primeira Câmara

PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 10115/2010 - TERMO ADITIVO

SEGUNDO BATALHAO DE POLICIA MILITAR/CAXIAS

Gestor(es): RAIMUNDO NONATO ARAÚJO VILLAS BOAS

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

---

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 1754/2012 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

Gestor(es): EDILMA SELMA DOS SANTOS PONTE ROCHA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 8620/2012 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 1859/2013 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 12517/2013 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 7537/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 7983/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

8 - PROCESSO Nº 9435/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

9 - PROCESSO Nº 9458/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

10 - PROCESSO Nº 9479/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA



---

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

11 - PROCESSO Nº 10523/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

12 - PROCESSO Nº 5561/2015 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO LUÍS

Gestor(es): RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

13 - PROCESSO Nº 7869/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 7975/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

15 - PROCESSO Nº 9210/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

16 - PROCESSO Nº 9382/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

17 - PROCESSO Nº 9460/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

18 - PROCESSO Nº 9623/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE VITÓRIA DO MEARIM

Gestor(es): JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 9955/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

---

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

20 - PROCESSO Nº 10000/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

21 - PROCESSO Nº 10254/2015 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

22 - PROCESSO Nº 10428/2015 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

23 - PROCESSO Nº 10673/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

24 - PROCESSO Nº 11853/2015 - APOSENTADORIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Gestor(es): RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

25 - PROCESSO Nº 10562/2011 - APOSENTADORIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM

Gestor(es): ADECKSON FRAZAO MENDES

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

26 - PROCESSO Nº 3482/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

Gestor(es): SILVIA MARIA FRAZAO DE SOUZA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

27 - PROCESSO Nº 8655/2014 - APOSENTADORIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE MATA ROMA

Gestor(es): RAIMUNDO DE MORAES AGUIAR

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

28 - PROCESSO Nº 9041/2015 - PENSÃO

---

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

29 - PROCESSO Nº 5582/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

DÉCIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/PINHEIRO

Gestor(es): ANTÔNIO FERREIRA BRANDÃO, OSMAR ALVES DA SILVA FILHO, RAIMUNDO DAS MERCES RAMOS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

30 - PROCESSO Nº 7776/2012 - APOSENTADORIA

GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

Gestor(es): ADECKSON FRAZAO MENDES, JOÃO DE FATIMA PEREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

31 - PROCESSO Nº 11947/2012 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN. DE AÇAILÂNDIA

Gestor(es): JOSANE MARIA SOUSA ARAUJO, JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

32 - PROCESSO Nº 5946/2015 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Gestor(es): ROBSON PARENTES NOLETO SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

33 - PROCESSO Nº 7870/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

34 - PROCESSO Nº 8700/2015 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Gestor(es): JOSÉ WILLIAM LIMA DE SOUSA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

35 - PROCESSO Nº 10052/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

36 - PROCESSO Nº 10265/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

37 - PROCESSO Nº 10912/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

38 - PROCESSO Nº 11104/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Gestor(es): EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR, RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 08 de fevereiro de 2017

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

## Segunda Câmara

Processo nº: 5237/2009 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão por Morte

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Terezinha da Silva Carneiro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da legalidade do ato de pessoal. Pensão Previdenciária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 85/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Pensão por Morte à Terezinha da Silva Carneiro, viúva do ex-segurado Natal Jovita Carneiro, falecido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 09, matrícula nº 000206094, Grupo Operacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, da Secretaria de Estado da Educação, pensão previdenciária, equivalente a 100% (cem por cento) do salário de contribuição, percebido pelo ex-servidoro na data do óbito, ocorrido em 03.04.2008, no valor de R\$ 429,88 (quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), em obediência ao disposto no art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal c/c o artigo 15, da Lei nº 10.887/04, artigo 73 da Orientação Normativa nº 01/07 e artigos 9, I, 31 e I, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 03.04.2008, tendo em vista o que consta no Ato de Pensão Retificador datado de 20.11.2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial nº 219 em 26 de novembro de 2015, fls. 71 e 72, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1154/2016-GPROC01 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 8460/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Luis Ximenes Barros

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Transferência para Reserva Remunerada concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência ao 2º Sargento PM Luis Ximenes Barros. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1002/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada do 2º Sargento PM Luis Ximenes Barros, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo ato nº 1099/2015, expedido em 13 de julho de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 847/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da transferência para reserva remunerada aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de novembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite.  
Procuradora

Processo nº 8520/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Dulcy Déa Saraiva Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Dulcy Déa Saraiva Nascimento. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 992/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Dulcy Déa Saraiva Nascimento, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 1060/2015, expedido em 13 de julho de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda

Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 848/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de novembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite.  
Procuradora

Processo nº: 8535/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: João Carlos Oliveira Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de João Carlos Oliveira Sousa, servidor da Secretaria de Estado de Infraestrutura. Publicação da Decisão. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 78/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à João Carlos Oliveira Sousa, matrícula nº 0000095190, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Motorista, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura, nos termos do art. 3º, I, II, II, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o art. 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, tendo em vista o que consta no Processo nº 8121/2015 – SINFRÁ, Anexo (s): 169/1979 - SETOP, conforme Ato de Aposentadoria nº 1088/2015, de 13 de julho de 2015, fl. 79, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 21 de julho de 2015, fls. 80 e 81, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 983/2016-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº: 8535/2015-TCE/MA  
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria Voluntária  
Origem: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Beneficiário: João Carlos Oliveira Sousa  
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de João Carlos Oliveira Sousa, servidor da Secretaria de Estado de Infraestrutura. Publicação da Decisão. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 78/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à João Carlos Oliveira Sousa, matrícula nº 0000095190, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Motorista, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura, nos termos do art. 3º, I, II, II, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o art. 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, tendo em vista o que consta no Processo nº 8121/2015 – SINFRA, Anexo (s): 169/1979 - SETOP, conforme Ato de Aposentadoria nº 1088/2015, de 13 de julho de 2015, fl. 79, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 21 de julho de 2015, fls. 80 e 81, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 983/2016-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 8617/2015-TCE/MA  
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria Voluntária  
Origem: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Beneficiária: Marilucia Basileu Bandeira  
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Marilucia Basileu Bandeira, servidora da Secretaria de Estado da Cultura. Publicação da Decisão. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 79/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Marilucia Basileu Bandeira, matrícula nº 0000635680, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 009, Especialidade Bibliotecário, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Cultura, nos termos do art. 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com os arts. 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, conforme Ato de Aposentadoria nº 1159/2015, de 13 de julho de 2015, fl.65, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e

Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 22 de julho de 2015, fls. 66 e 67, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1156/2016-GPROC01 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8621/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Francisca de Assis Santana Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Francisca de Assis Santana Santos. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 994/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Francisca de Assis Santana Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Infraestrutura, outorgada por ato nº 1075/2015, expedido em 13 de julho de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 792/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de novembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite.

Procuradora

Processo nº: 9384/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária



Origem: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Beneficiário: Areolino Montelo Aguiar  
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Areolino Montelo Aguiar, servidor do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão. Publicação da Decisão. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 80/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Areolino Montelo Aguiar, matrícula nº 0001120583, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços de Engenharia, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal do(a) Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão, nos termos do art. 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o art. 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, tendo em vista o que consta no Processo nº 133238/2014–INMEQ, conforme Ato de Aposentadoria nº 1237/2015, de 23 de julho de 2015, fl. 61, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 26 de agosto de 2015, fls. 65 e 66, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 988/2016-GPROC01 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 10355/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Buriticupu

Responsável: José Gomes Rodrigues

Beneficiário (a): Veronica Teixeira do Carmo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária por idade concedida pela Prefeitura Municipal de Buriticupu à Veronica Teixeira do Carmo. Diligência

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 863/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à aposentadoria voluntária por idade concedida pela Prefeitura Municipal de Buriticupu à Veronica Teixeira do Carmo, no cargo de professora da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriticupu, por Decreto n. 066/2013, expedido em 15 de outubro de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo, do Parecer n.º 505/2016/GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem para que seja realizada nova diligência junto ao órgão de origem, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seguindo as orientações constantes do Relatório de Instrução da UTCEX 2/ SUCEX 6, encaminhe novo Decreto de aposentadoria de Veronica Teixeira do Carmo, devidamente retificado, observando a forma de cálculo dos proventos ali descrita e tornando sem

efeito os Decretos nº 066/2013 e nº 040/2015, encaminhando inclusive sua publicação, bem como o contracheque da servidora do último mês em atividade.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de outubro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 13826/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Adma Pereira de Moraes Rego

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Adma Pereira de Moraes Rego, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 784/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Adma Pereira de Moraes Rego, no cargo de Analista Executivo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 1722 de 12 de Novembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 568/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº: 9421/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: José Jorge Borges Nunes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de José Jorge Borges Nunes, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Publicação da Decisão. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 81/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à José Jorge Borges Nunes, matrícula nº 0000271890, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, nos termos do art. 40, §4º, II, da Constituição Federal de 1988, c/c o art.1º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº 51/1985, alterada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, Decisão PL – TCE nº 24/2013 e da Resolução do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – CONSUP nº 02, de 29 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta no Processo 246044/2014 – SSP, conforme Ato de Aposentadoria nº 1375/2015, de 05 de agosto de 2015, fl.69, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 9 de agosto de 2015, fls. 70 e 71, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 921/2016-GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 1153/2015/TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiário (a): Valdir Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias a Valdir Rodrigues. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 930/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias a Valdir Rodrigues, companheiro da ex-servidora Izabel Jozina da Silva, cujo óbito ocorreu em 03.04.2014, por meio do Ato nº 0019/2014, expedido em 22 de setembro de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo, do Parecer nº. 546/2016-GPROC 4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de novembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 5060/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário: Maxwell Antonio Garcia Trindade

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Transferência ex-offício, para reserva remunerada do Capitão PM Maxwell Antonio Garcia Trindade, Servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 802/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência ex-offício para Reserva Remunerada do Capitão PM Maxwell Antonio Garcia Trindade, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo ato datado de 03 de março de 2015 expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 350/2016-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida transferência ex-offício para reserva remunerada aqui tratada, bem como o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº: 9430/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria da Conceição Lima Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Lima Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Publicação da Decisão. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 82/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais com paridade, à Maria da Conceição Lima Sousa, matrícula nº 0000998062, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03,

combinado com o §5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 9.860/13, artigos 33, 34, II e 35, I, tendo em vista o que consta no Processo nº 58167/2014 – SEDUC, conforme Ato de Aposentadoria nº 1380/2015, de 05 de agosto de 2015, fl.71, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 19 de agosto de 2015, fls. 72/73, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 990/2016-GPROC01 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 9483/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Helenice Diniz Penha

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Helenice Diniz Penha, servidora da Secretaria de Estado de Educação. Publicação da Decisão. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 83/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Helenice Diniz Penha, matrícula nº 0000986083, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal do(a) Secretariade Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o §5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 9.860/13, artigos 33, 34, II e 35, II, tendo em vista o que consta no Processo nº 67803/2014 – SEDUC, conforme Ato de Aposentadoria nº 1271/2015, de 23 de julho de 2015, fl.68, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 13 de agosto de 2015, fls. 69/70, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuiçõeslegais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 999/2016-GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

---

Relator

Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 6003/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Anajatuba

Responsável: Hélder Lopes Aragão

Beneficiário (a): Maria Filomena dos Reis

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Prefeitura Municipal de Anajatuba à Maria Filomena dos Reis. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 27/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária concedida pela Prefeitura Municipal de Anajatuba à Maria Filomena dos Reis, no cargo de Professora 20h, Nível Médio, Classe I, Referência 07, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Anajatuba, outorgada pelo Decreto nº 136/2015, expedido em 10 de abril de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1170/2016/GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005. Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício da Segunda Câmara), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de janeiro de 2017.

Edmar Serra Cutrim

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo: 9995/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Alberto Monteiro Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da legalidade do ato de Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada do Cabo PM Alberto Monteiro Filho. Legal. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 87/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada do Cabo PM Alberto Monteiro Filho, matrícula 0000092627, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei nº 8080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei nº 8.591/07, tendo em vista o que consta no Processo nº 84563/2015 - PMMA, Anexo (s): 91535/2013 – PMMA, presente no Ato nº 1419/2015, de 25 de agosto de 2015, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas

atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 994/2016-GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em Exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6224/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Luseni dos Santos Costa

Ministério Público de Contas: Procuradora Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Luseni dos Santos Costa. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 867/2016

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Luseni dos Santos Costa, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 396/2015, expedido em 24 de abril de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 439/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de outubro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador

Processo: 10055/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para a Reserva Remunerada

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Beneficiário: Ernandes Sousa  
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da legalidade do ato de Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada do 3º Sargento PM Ernandes Sousa. Legal. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 125/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada do 3º Sargento PM Ernandes Sousa, matrícula 0000087387, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119 da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07, tendo em vista o que consta no Processo nº 34670/2015 - PMMA, Anexo (s): 1886/2009 – PMMA, conforme Ato nº 1431/2015, datado em 25 de agosto de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial nº 163, em 03 de setembro de 2015, fls. 91 a 93, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1161/2016-GPROC01 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6249/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza ferreira

Beneficiário: Antonia Rodrigues Braga

Ministério Público de Contas: Procurador Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão previdenciária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Antonia Rodrigues Braga. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 876/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária sem paridade concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Antonia Rodrigues Braga, viúva do ex-segurado João Batista Braga, aposentado no cargo de Vigia, falecido em 29/01/2015, outorgada por ato datado em 24 de abril de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 494/2016-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão aqui tratada, bem como o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.



Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de outubro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador

Processo nº 6348/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Caramão

Beneficiário: Waldecy de Jesus Nogueira Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria por invalidez concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a Waldecy de Jesus Nogueira Silva. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 989/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais mensais e com paridade concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a Waldecy de Jesus Nogueira Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 361/2015, expedida em 26 de março de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 534/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de novembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite.

Procuradora

Processo nº: 10090/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Conceição de Maria Costa Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Costa Carvalho, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Publicação da Decisão. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 84/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais

mensais com paridade, à Conceição de Maria Costa Carvalho, matrícula nº 0000266791, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o §5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 9.860/13, artigos 33, 34, II e 35, II, tendo em vista o que consta no Processo nº 85039/2014 – SEDUC, conforme Ato de Aposentadoria nº 1466/2015, de 25 de agosto de 2015, fl.67, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 03 de setembro de 2015, fls. 68/69, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 992/2016-GPROC01 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6383/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Maria Lenir Souza dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão previdenciária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria Lenir Souza dos Santos. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 878/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária sem paridade concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria Lenir Souza dos Santos, viúva de Manoel José Martins dos Santos, aposentado no cargo de Motorista, Referência 15, falecido em 16/02/2015, outorgada por ato datado em 30 de abril de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 498/2016-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão aqui tratada, bem como o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de outubro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

---

**Procurador**

Processo nº 10251/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Esmeraldo Pavão

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Esmeraldo Pavão servidor da Secretaria de Estado da Educação.  
Legalidade registro do ato.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 92/2017**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Esmeraldo Pavão, no cargo de Professor I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 1689 de 14 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1043/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de Janeiro de 2017.

Edmar Serra Cutrim

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6446/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Marlene Guimaraes Rocha Ferreira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzales Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Marlene Guimaraes Rocha Ferreira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 786/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Marlene Guimaraes Rocha Ferreira, no cargo de Professor I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 409 de 24 de Abril de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 404/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Furtado  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 10769/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Carlos Alberto Cardoso

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Carlos Alberto Cardoso servidor da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 93/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Carlos Alberto Cardoso, no cargo de Auxiliar de Serviços, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada por ato nº 1774 de 28 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1046/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de Janeiro de 2017.

Edmar Serra Cutrim  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 6964/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiária: Luiza Gonzaga Pereira Sobrinho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoriavoluntária de Luiza Gonzaga Pereira Sobrinho servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 787/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Luiza Gonzaga Pereira Sobrinho, no cargo de Auxiliar de Serviços, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 283 de 26 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 380/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7298/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Raimundo Pereira Fontes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Raimundo Pereira Fontes, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 794/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Raimundo Pereira Fontes, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 689 de 28 de Maio de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 579/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidempela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo: 7450/2015-TCE/MA  
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada  
Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Beneficiário: José Santana Ferreira Martins  
Ministério Público de Contas: Douglas Paulo Da Silva  
Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da legalidade do ato de Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada do 2º Sargento PM José Santana Ferreira Martins. Legal. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 86/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada do 2º Sargento PM José Santana Ferreira Martins, matrícula 0000059022, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6513/95, alterada pela Lei nº 8080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei nº 8591/07, tendo em vista o que consta no Processo nº 84154/2014 - PMMA, Anexo (s): 433/2008 - PMMA, 1249/2008 – PMMA, que consta no Ato nº 645/2015, de 28 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 639/2016-GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em Exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9966/2015

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Espécie: Licitação/Contrato

Responsável: Magno Rogério Siqueira Amorim, Prefeito, CPF nº 811.389.033-53, residente e domiciliado na Rua Mariana Luz, nº 386, Bairro Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP 65.485-000

Exercício: 2016

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 e Sistema SACOP

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015. Município de Itapecuru Mirim, exercício financeiro 2016. Não envio de informações e elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Pública – SACOP. Citação. Justificativas não apresentadas. Violação à norma prevista no inciso III do artigo 67 da Lei Estadual nº 8.258/2005. Aplicação de multa. Recomendação. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado. Arquivamento.

## ACÓRDÃO CS–TCE Nº 05/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), no que diz respeito ao envio de informações e elementos de fiscalização através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Pública – SACOP, da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, exercício financeiro 2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1190/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. aplicar ao gestor responsável, Senhor Magno Rogério Siqueira Amorim, com fundamento no inciso III do § 3.º do artigo 274 do Regimento Interno do TCE/MA c/c o artigo 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), a multa no valor total de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), a ser recolhida ao erário estadual sob o código de receita 307-Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do não envio de informações no Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas - SACOP, relativas a 78 (setenta e oito) eventos licitatórios elencados no Relatório de Instrução nº 7125/2016-UTCEX/SUCEX8, descumprindo o artigo 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015);

II. dar ciência ao Senhor Magno Rogério Siqueira Amorim, por meio da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa ora aplicada;

III. recomendar ao gestor, Senhor Magno Rogério Siqueira Amorim, que obedeça a Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, enviando nos prazos estabelecidos, por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações, ressalvadas somente aquelas previstas no § 3.º do artigo 3.º da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014;

IV. enviar, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão à Procuradoria-Geral do Estado para que proceda à execução da multa imposta, caso o gestor não efetive o devido recolhimento;

V. enviar, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão ao gestor da unidade técnica competente deste TCE/MA e responsável pela análise da prestação de contas anual do Município de Itapecuru Mirim, exercício financeiro 2016, para conhecimento e juntada aos autos do processo de contas anual em comento;

VI. determinar o conseqüente arquivamento destes autos, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005. Presentes à sessão os Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7580/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar

Responsável: Francisco Flávio Lima Furtado

Beneficiário (a): Aracelia Bastos Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria especial de professor concedida pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar à Aracelia Bastos Almeida. Legalidade e registro do ato.

---

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 937/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a aposentadoria especial, com proventos integrais mensais concedida pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar à Aracelia Bastos Almeida, matrícula nº 366-1, no cargo de Professora Nível (I) B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Decreto Municipal nº 002/2015, expedido em 10 de abril de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo, do Parecer n.839/2016/GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005. Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de novembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7621/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiária: Nadir de Oliveira Brito

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Nadir de Oliveira Brito, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Caxias. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 795/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Nadir de Oliveira Brito, no cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, outorgada por ato nº 27 de 27 de abril de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 569/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7634/2015-TCE/MA



Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias  
Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto  
Beneficiária: Maria de Fátima Cantanhede Coutinho  
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Cantanhede Coutinho, Servidora da Secretaria Municipal de Educação de Caxias. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 797/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria de Fátima Cantanhede Coutinho, no cargo de Regente, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Caxias, outorgada por ato nº 31 de 28 de abril de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 571/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7916/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria da Conceição Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoriavoluntária de Maria da Conceição Oliveira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 799/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria da Conceição Oliveira, no cargo de Professor I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 934 de 23 de Junho de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 580/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidempela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9967/2015

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Educação de Itapecuru Mirim

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Espécie: Licitação/Contrato

Responsável: Gillândia Santos da Silva, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 711.916.743-04, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, nº 1316, Bairro Caminho Grande, Itapecuru Mirim/MA, CEP 65.485-000

Exercício: 2016

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 43/2014 e Sistema SACOP

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015. Secretaria Municipal de Educação de Itapecuru Mirim, exercício financeiro 2016. Não envio de informações e elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Pública – SACOP. Citação. Justificativas não apresentadas. Violação à norma prevista no inciso III do artigo 67 da Lei Estadual nº 8.258/2005. Aplicação de multa. Recomendação. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado. Arquivamento.

ACÓRDÃO CS–TCE Nº 06/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), no que diz respeito ao envio de informações e elementos de fiscalização através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Pública – SACOP, da Secretaria Municipal de Educação de Itapecuru Mirim, exercício financeiro 2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1285/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. aplicar à gestora responsável, Senhora Gillândia Santos da Silva, com fundamento no inciso III do § 3.º do artigo 274 do Regimento Interno do TCE/MA c/c o artigo 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), a multa no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a ser recolhida ao erário estadual sob o código de receita 307-Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do não envio de informações no Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas - SACOP, relativas a 12 (doze) eventos licitatórios elencados no Relatório de Instrução nº 7126/2016-UTCEX/SUCEX8, descumprindo o artigo 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015);

II. dar ciência à Senhora Gillândia Santos da Silva, por meio da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa ora aplicada;

III. recomendar à gestora, Senhora Gillândia Santos da Silva, que obedeça a Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, enviando nos prazos estabelecidos, por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações, ressalvadas somente aquelas previstas no § 3.º do artigo 3.º da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014;

IV. enviar, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão à Procuradoria-Geral do Estado para que proceda à execução da multa imposta, caso a gestora não efetive o devido recolhimento;

V. enviar, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão ao gestor da unidade técnica competente deste

TCE/MAe responsável pela análise da prestação de contas anual de gestão da Secretaria Municipal de Educação de Itapecuru Mirim, exercício financeiro 2016, para conhecimento e juntada aos autos do processo de contas anual em comento;

VI. determinar o conseqüente arquivamento destes autos, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005. Presentes à sessão os Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11742/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos – Contrato

Exercício: 2015

Origem: Prefeitura de Governador Eugênio Barros/MA

Responsável: Maria do Socorro Cunha Araújo Sousa – Secretária de Saúde

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do processo administrativo referente ao Pregão Presencial nº 024/2015, realizado pela Prefeitura de Governador Eugênio Barros/MA, no exercício financeiro de 2015, tendo por objeto a aquisição de material permanente, instrumentos e móveis hospitalares para o Hospital Etimar Machado, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, Consultórios Odontológicos, Laboratório e Vigilância em Saúde para o exercício 2015. Ilegal. Recomendar. Apensar.

DECISÃO CS-TCE Nº 65/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a legalidade dos contratos celebrados pela Prefeitura de Governador Eugênio Barros/MA, no exercício financeiro de 2015, cujas informações e elementos de fiscalização dos contratos não foram enviados ao Tribunal de Contas através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP, de responsabilidade da Senhora Maria do Socorro Cunha Araújo Sousa, Secretária Municipal de Saúde de Governador Eugênio Barros, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator conforme art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), que acolheu o Parecer nº 1178/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) considerar ilegal o Pregão Presencial nº 024/2015, que originou o Contrato nº 077/2015 e recomendar na forma do artigo 50, II da Lei nº 8.258/2005, ao responsável ou a quem o substituir, que nas próximas contratações atenda, integralmente, às determinações dispostas na Instrução Normativa nº 34/2014, enviando por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP; e

b) determinar o apensamento dos autos à Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Governador Eugênio Barros/MA, exercício 2015, para efeito do exame, em conjunto e em confronto, como disposto no artigo 50, § 2º, combinado com o art. 19, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de janeiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11766/2015

Jurisdição: Câmara Municipal de Cidelândia

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Espécie: Contrato

Responsável: Kelmiton Gualberto Freitas, brasileiro, CPF nº 778124093-68, residente e domiciliado na Ria Domingos Alves, nº 1786, Conhab Anil I, CEP 65.921-000, Cidelândia/MA

Exercício financeiro: 2015 Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 e Sistema SACOP

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015. Não envio de informações e elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Pública – SACOP. Citação. Justificativas não apresentadas. Violação à norma prevista no inciso III do artigo 67 da Lei Estadual nº 8.258/2005. Aplicação de multa. Recomendação. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado. Juntada do Acórdão às contas respectivas. Arquivamento dos autos, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005.

ACÓRDÃO CS–TCE Nº 02/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), no que diz respeito ao envio de informações e elementos de fiscalização através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Pública – SACOP, da Câmara Municipal de Cidelândia, exercício financeiro 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1074/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. aplicar ao gestor responsável, Senhor kelmiton Gualberto Freitas, com fundamento no inciso III do § 3.º do artigo 274 do Regimento Interno do TCE/MA c/c o artigo 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), a multa no valor total de R\$ 1.200,00 ( um mil e duzentos reais), a ser recolhida ao erário estadual sob o código de receita 307-Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do não envio de informações no Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas - SACOP, relativas a 02 (dois) eventos licitatórios a seguir: Tomada de Preços nº 001/2015 e Pregão Presencial nº 002/2015, em descumprimento ao artigo 13 da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 36/2015), conforme consta do Relatório de Acompanhamento nº 7989/2015-UTCEX2/SUCEX8 e Relatório de Instrução nº 9371/2016-UTCEX2/SUCEX8;

II. dar ciência ao Senhor Kelmiton Gualberto Freitas, por meio da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa ora aplicada;

III. recomendar ao gestor, Senhor Kelmiton Gualberto Freitas, que obedeça a Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, enviando nos prazos estabelecidos, por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações, ressalvadas somente aquelas previstas no § 3.º do artigo 3.º da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014;

IV. enviar, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão à Procuradoria-Geral do Estado para que proceda à execução da multa imposta, caso o gestor não efetive o devido recolhimento;

V. enviar, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão ao gestor da unidade técnica competente deste TCE/MA e responsável pela análise da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Cidelândia, exercício financeiro 2015, para conhecimento e juntada aos autos do processo de contas anual em comento;

VI. determinar o consequente arquivamento destes autos, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente em exercício  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

## Atos dos Relatores

Processo n.º: 13049/2015 – TCE/MA  
Entidade: Secretaria de Estado da Cultura  
Natureza: Prestação de Contas de Convênio  
Referência: Convênio n.º 076/2015-SECMA  
Interessado: Felipe Costa Camarão  
Assunto: Prorrogação de Prazo

### DESPACHO N.º 92/2017-GCONS05/ESC

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução Conclusivo n.º 8166/2016-UTCEX3, encaminhado ao responsável mediante o Ofício nº 522/2016-GCONS05/ESC.

Dê ciência à parte, através de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

São Luís, (MA), 08 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 3742/2012

Natureza do Processo: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício Financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Bela Vista

Responsável: Raimundo Gaspar Lima

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, cita o(a) Senhor(a) Raimundo Gaspar Lima, haja vista a devolução pelos Correios da citação nº 539/2016, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Instrução(ões) nº(s) 1976/2012, constante do mencionado processo. Fica o (a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 09 de fevereiro de 2017. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho—Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº: 6191/2011

Natureza do Processo: Tomada de Contas

Exercício Financeiro: 20110

Entidade: Câmara Municipal de Lago dos Rodrigues

Responsável: João Ribeiro Fidelis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, cita o(a) Senhor(a) João Ribeiro Fidelis, haja vista a devolução pelos Correios da citação nº 268/2016, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Instrução(ões) nº(s) 864/2015, constante do mencionado processo. Fica o (a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 09 de fevereiro de 2017. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho—Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo

Processo nº 14149/2016

Natureza: Solicitação de cópias de documentos

Entidade: Prefeitura Municipal de Viana

Requerente: Rivalmar Luis Gonçalves Moraes

Assunto: Solicita vista e cópias do processo nº 3317/2011

DESPACHO Nº 98/2017 – GCSUB2/MNN

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 3317/2011, que trata da Prestação de Contas do Prefeito de Viana, exercício financeiro de 2010, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

Encaminhe-se este processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento ao processo a que se refere.

São Luís, 09 de fevereiro de 2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo nº 14152/2016

Natureza: Solicitação de cópias de documentos

Entidade: Prefeitura Municipal de Viana

Requerente: Rivalmar Luis Gonçalves Moraes

---

Assunto: Solicita vista e cópias do processo nº 3318/2011

DESPACHO Nº 99/2017 – GCSUB2/MNN

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 3318/2011, que trata da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Viana, exercício financeiro de 2010, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

Encaminhe-se este processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento ao processo a que se refere.

São Luís, 09 de fevereiro de 2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo nº 14153/2016

Natureza: Solicitação de cópias de documentos

Entidade: Prefeitura Municipal de Viana

Requerente: Rivalmar Luis Gonçalves Moraes

Assunto: Solicita vista e cópias do processo nº 3319/2011

DESPACHO Nº 100/2017 – GCSUB2/MNN

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 3319/2011, que trata da Tomada de Contas de Gestão da Administração Direta de Viana, exercício financeiro de 2010, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

Encaminhe-se este processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento ao processo a que se refere.

São Luís, 09 de fevereiro de 2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo nº 14154/2016

Natureza: Solicitação de cópias de documentos

Entidade: Prefeitura Municipal de Viana

Requerente: Rivalmar Luis Gonçalves Moraes

Assunto: Solicita vista e cópias do processo nº 3320/2011

DESPACHO Nº 101/2017 – GCSUB2/MNN

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 3320/2011, que trata da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Viana, exercício financeiro de 2010, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

Encaminhe-se este processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento ao processo a que se refere.

São Luís, 09 de fevereiro de 2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo nº 14156/2016

Natureza: Solicitação de cópias de documentos

Entidade: Prefeitura Municipal de Viana

Requerente: Rivalmar Luis Gonçalves Moraes

Assunto: Solicita vista e cópias do processo nº 3321/2011

DESPACHO Nº 102/2017 – GCSUB2/MNN

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 3321/2011, que trata da Tomada de Contas de Gestão do Fundeb de Viana, exercício financeiro de 2010, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

Encaminhe-se este processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento ao processo a que se refere.

São Luís, 09 de fevereiro de 2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Processo nº 1403/2017

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Requerente: Sra. Elitânia Mendes Pereira – Gestora de Atividade Meio/SEJAP

Entidade: Secretaria de Estado de Justiça e da Administração Penitenciária - SEJAP

Assunto: Solicita cópia do processo nº 2430/2014.

DESPACHO Nº 103/2017 – GCSUB2/MNN

Autorizo a concessão de cópia do processo nº 2430/2014, que trata de Licitação/Contrato celebrado pela Secretaria de Estado de Justiça e da Administração Penitenciária - SEJAP, no exercício financeiro de 2013, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

Encaminhe-se este processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento ao processo a que se refere.

São Luís, 09 de fevereiro de 2017.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº: 7523/2013

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcântara

Responsáveis: Domingos Santana da Cunha Júnior e Abenaias Almeida Silva

Exercício Financeiro: 2016

Natureza: Auditoria

Assunto: Programa de Fiscalização

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, cita o(a) Senhor(a) Abenaias Almeida Silva, haja vista a devolução pelos Correios da citação nº 544/2016, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Instrução(ões) nº(s) 8704/2016, constante do mencionado processo. Fica o (a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 08 de fevereiro de 2017. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho – Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo